LEI Nº 3.969, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre autorização para *abertura de crédito adicional especial* no Orçamento da Prefeitura do Município de Adamantina no valor total de R$ 99.541,82 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto um crédito adicional especial no valor de R$ 99.541,82 (noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), destinados ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificada:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.15				FMDCA-FDO MUNIC DOS DIR CRIANÇA/ADOLESC	
02.15.00				FMDCA-FDO MUNIC DOS DIR CRIANÇA/ADOLESC	
08.243.0025.2152				GESTÃO DO FMDCA	
	ESP	3	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
	ESP	3	3.3.90.36	OUTROS SERV DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	20.000,00
	ESP	3	3.3.90.39	OUTROS SERV DE TERCEIROS – PESSOA JUR	20.000,00
	ESP	3	3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUT E CONTRIBUTIVAS	20.541,82
	ESP	3	3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINAN A PESSOA FÍSICA	1.000,00
	ESP	3	4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
					35.000,00
				Total da Suplementação	**R$ 99.541,82**

Parágrafo único. O crédito adicional especial a que se refere o *caput* do artigo será suportado com os recursos provenientes de anulação de dotação no valor de R$ 99.541,82 (noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), do orçamento municipal vigente.

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.15				FMDCA-FDO MUNIC DOS DIR CRIANÇA/ADOLESC	
02.15.00				FMDCA-FDO MUNIC DOS DIR CRIANÇA/ADOLESC	
08.243.0025.2152				GESTÃO DO FMDCA	
	521	3	3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	99.541,82
				Total da Suplementação	**R$ 99.541,82**

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 2º Em consonância ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2020.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adamantina, 18 de março de 2020.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município